



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 144\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete do Secretário Geral.

Direcção de Administração.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciais.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviços de Administração.

### Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Tribunal de Contas.

### Supremo Tribunal da Justiça:

Secretaria.

### Município da Brava:

Câmara Municipal.

### Município da Boavista:

Câmara Municipal.

### Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Nacional:

De 4 de Fevereiro de 1998:

Manuel Olivio Teixeira, secretário parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão D, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional – concedido licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir do dia 18 de Fevereiro de 1998, ao abrigo do artigo 48º, do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

Dispensado da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 108-E/92, de 24 de Setembro.

Despacho conjunto de S. Ex<sup>ma</sup> o Presidente da Assembleia Nacional e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 9 de Fevereiro de 1997:

Alcides Monteiro de Pina, secretário parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, requisitado, para, ao abrigo do artigo 11º, conjugado com os artigos, 12º, 13º e 15º, todos do Decreto-Lei nº 87/92, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretário Municipal da Câmara Municipal de Santa Cruz.

A despesa com o encargo tem cabimento no capítulo 2º, artigo 1º nº 2, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Santa Cruz, (Dispensado do visto do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 16 de Fevereiro de 1998. — O Secretario-Central, *Mateus Julio Lopes*.

—oço—

## CHEFIA DO GOVERNO

### MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

### Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho da S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 16 de Fevereiro de 1998:

Quintino Horta, exercendo as funções de Director de Gabinete de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública é dada por finda a comissão ordinária de serviço com efeitos a partir de 5 de Março de 1998.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, 16 de Fevereiro de 1998. — Pelo Director de Gabinete, *João da Cruz Silva*.

De 4 de Fevereiro de 1998:

Lucinda Teixeira Soares, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 994 848\$00 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º relativo a 7 anos de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

A despesa tem cabimento no capítulo 1 divisão 22 código 44.9, do Orçamento Vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1998).

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, 18 de Fevereiro de 1998. — *Paulo Lima*.

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 24 de Maio de 1995:

Maria Hortência da Graça, cozinheira, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Promoção Social, do ex-Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 153 468\$00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1998).

De 7 de Junho:

Joaquim António Pereira Miranda, Professor do Ensino Básico Integrado, referência 10, escalão E, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 613 704\$00 (seiscentos e treze mil, setecentos e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 21º código 17.1 do orçamento vigente.

Despacho da Directora dos Recursos Humanos por sub-delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 30 de Junho de 1996:

Vicente Manuel Gomes, técnico auxiliar, referência 5, escalão F, da Câmara Municipal de S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 280 900\$80 (duzentos e oitenta mil e novecentos escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

- Câmara Municipal S. Vicente ..... 159 728\$40
- Câmara Municipal B. Vista ..... 121 172\$40

A despesa tem cabimento no capítulo 6º divisão 66º do orçamento da Câmara Municipal de S. Vicente e capítulo 4º artigo 29º da Câmara Municipal de Boa Vista.

De 17 de Julho de 1997:

Gustavo Carlos da Fonseca, operário qualificado, referência 7, escala A, da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito a pensão provisória anual de 207 421\$56 (duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte e um escudos e cinquenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16º grupo 1 nº 2 do Orçamento da Câmara Municipal da Praia.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1998).

De 4 de Dezembro:

Alberta Lopes Almeida, escriturária-dactilógrafa referência 2, escala B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o IV Curso de Administração Autárquica de Coimbra por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª código 1.2 do Orçamento para 1997.

De 6 de Janeiro de 1998:

Baltazar Soares Neves, Inspector de Educação, referência 13, escala A, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o Curso de Mestrado em Estudos Africanos na Faculdade de Letras da Universidade do Porto em Portugal, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª código 1.2 do Orçamento para 1997.

De 19:

Carlos Jorge Rodrigues Spínola, docente do Instituto Superior de Educação — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um Curso de Mestrado de Tecnologia de Educação na Universidade de Salamanca, Espanha, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 63ª, sub-divisão 38.3.3, código 1.2 do Orçamento privativo do Instituto Superior de Educação.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na *Boletim Oficial* II Série nº 51 de 22 de Dezembro de 1997, o despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica, que fixa a pensão de sobrevivência a favor de Idalina Sousa Lopes, viúva de Avelino Pires Garcia, Chefe de Trabalho, referência 8, escala B, da Delegação do MIT do Fogo, falecido em 16 de Outubro de 1996, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1997

Deve ler-se:

com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1996.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia 16 de Fevereiro de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Decentralização:

De 25 de Novembro de 1997:

Rui Spencer Lopes dos Santos, técnico superior principal, do quadro da ex-Direcção-Geral da Indústria e Energia, concedido licença sem vencimento de longa duração, por um período de dois anos, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 17 de Novembro.

Direcção de Administração, 10 de Fevereiro de 1998. — O Director de Serviço, *João Lual Mendes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 12 de Fevereiro de 1998:

Humberto Bettencourt Santos, Ministro Plenipotenciário do 3º escalão do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1998.

Despacho do Director-Geral Administração:

De 30 de Setembro de 1997:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica, os funcionários do Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Gabinete de S. E. o Ministro dos Negócios Estrangeiros

Hermengarda G. Barbosa Brito, técnico profissional 7/D para 7/E

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete de S. E. o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Isa Maria Vera Cruz Morais, técnico superior 13/A para 13/B

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Política Externa

Eunice Virginia O. de Barros, assistente administrativo 6/D para 6/E

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção Geral da Cooperação Internacional

Ana Santos Silva, técnico adjunto 11/A para 11/B

Lindaureta Silva Freire, técnico profissional 8/D para 8/E

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

## Direcção Geral dos Assuntos Consulares

Maria Teresa L. Ribeiro, técnico superior 15/A para 15/B

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente.

## Direcção Geral do Protocolo do Estado

Alcibíades da Costas Martins, técnico 12/B para 12/C

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

## Direcção de Administração

Maria Isabel Mendes Borges, oficial principal 9/C para 9/D

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

## Serviços Externos

Maria da Luz Évora Martins, técnico superior 13/A para 13/B

Marie Margarite Varela, técnico profissional 8/C para 8/D

Aventina S. João Fonseca, técnico profissional 7/E para 7/F

Carlos Alberto Tavares, oficial principal 9/D para 9/E

José Gilberto Mendes, oficial administrativo 8/B para 8/C

José Veríssimo R. Pires, assistente Administrativo 6/C para 6/D

Maria Luisa S. Gonçalves, assistente administrativo 6/C para 6/D

Aguinaldo Lopes da Fonseca, assistente administrativo 6/A para 6/B

Ana Paula Pestana, escriturário dactilógrafo 2/B para 2/C

Crispiniano Lopes Furtado, escriturário dactilógrafo 2/A para 2/B

Cleto Alexandre da Luz, condutor-auto 2/C para 2/D

Celestino Santos Andrade, condutor-auto 2/B para 2/C

Vicente Nascimento, condutor-auto 2/A para 2/B

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas)

Direcção de Administração, 9 de Fevereiro de 1998. — O Director de Serviço, *Gregório Semedo*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Gabinete da Secretária Geral

Despacho de S. Excia a ex-Ministra da Educação, e do Despacho:

De 8 de Maio de 1995:

São nomeados, provisionalmente, para exercer o cargo de professor primário, referência 7, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Dezembro, os docentes dos Concelhos a seguir indicados:

## Concelho de São Filipe

1. Gilda Clara da Silva Andrade

2. Maria Dalila Correia de Pina

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 38, código 1.2 do orçamento para 1997.

3. Maria Isabel Rodrigues

4. Jesuína Dias da Veiga

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 39, código 1.2 do orçamento para 1997.

## Concelho dos Mosteiros

1. António Sequeira

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 38, código 1.2 do orçamento para 1997.

## Concelho do Tarrafal

1. José Mário Sanches

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 135, código 1.2 do orçamento para 1997.

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 7 de Março de 1997:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes na categoria de Animadores de Educação de Adultos, referência 3, escalão A, nos Centros Concelhos de Alfabetização dos Concelhos a seguir designados, nos termos do artigo 14º, alínea d) do Decreto-Lei nº 65/94, de 28 de Novembro, conjugado com o parágrafo 2 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio e com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho:

## Concelho da Praia

1. Alda Lopes Tavares Ferreira de Pina

2. Ana Maria do Rosário Silva Brito

3. Ângela Alice Lobo Vieira

4. Antonieta Pereira de Pina

5. António Varela Sanches

6. Carlos Júlio Correia Rodrigues

7. Deolinda Fortes Vaz Oliveiras

8. Edna Maria Sanches Amado

9. Elsa de Pina Barreto

10. Emanuel Francisco Silva Oliveira

11. Ermelinda Maria Freitas da Luz Baptista

12. Fátima Fernandes Pereira

13. Felismina Souto Fernandes de Pina

14. Helena Albertina Lopes Ramos Delgado Ferreira

15. Helena dos Reis Santos

16. Honorato Pereira Moreno

17. Joaquim Semedo Andrade

18. José Santos Vieira Tavares

19. Leopoldo Furtado de Brito Monteiro

20. Manuela Correia Semedo

21. Maria da Paixão Gomes de Pina

22. Maria Filomena Andrade Moreno

23. Maria Helena Moreira dos Santos

24. Maria José Tavares dos Santos Moreno

25. Maria Manuela Tavares de Carvalho

26. Maria Teresa Tavares Varela

27. Rosa Filomena Lopes Semedo Brito

28. Rosalina Amado Alves de Barros



Concelho de Santa Cruz

1. Angélica da Silva
2. Celina Mendes Cabral Baptista
3. Cerino Semedo Correia e Silva
4. Domingas Mendes Cabral
5. Ilídia Barreto Martins
6. João Pedro Pereira Moreno
7. Lucílio Mendes Semedo
8. Maria Encarnação Ramos Oliveira
9. Maria Felicidade Semedo Pires
10. Maria Teresa Correia Cabral
11. Severino Mendes Tavares

Concelho do Tarrafal

1. Alberto Costa Tavares
2. Alcinda Mendes Furtado
3. Arlinda do Livramento Gomes Miranda
4. Eugénia Lopes
5. Fernando Lopes Varela
6. Helena Mendes Borges
7. João Varela Cardoso
8. José Mendes Lopes
9. José Nelson C. Silva
10. Luís Mendes Barbosa
11. Manuel Gomes Rebelo
12. Maria de Fátima S. Borges
13. Maria Inês da Cruz Martins
14. Pedro Amarante Ramiro Furtado

Concelho de Santa Catarina

1. Ana Rita Dias Varela
2. Dulceneia Sousa Dias
3. Eduardo Fernandes Moreira
4. Heloisa Helena Pereira Semedo
5. Euclides José Martins Borges
6. Felisberta Maria Fernandes da Costa de Pina Pires
7. Luísa Gomes Moreira Martins
8. Manuel Semedo Brito
9. Maria Auxília Mendes Borges
10. Maria Cabral Moreira
11. Maria Francisca Gomes Borges
12. Maria Odeth Sanches Garcia
13. Vitalina Monteiro Tavares
14. Vitalina Pereira da Costa

Concelho de São Filipe

1. António Alberto Lopes
2. Azevedo Brito Teixeira Baptista
3. Honório Manuel de Deus Gomes de Pina
4. José Monteiro
5. José Pedro Silva Barros Alves

6. Leão Faria Rosa

7. Manuel António Gomes da Rosa
8. Marcelino Luz Nunes
9. Maria Gomes Lopes Andrade
10. Maria Luísa Silveira Fernandes
11. Maria Rosa Pina Andrade
12. Maria Socorro Andrade

Concelho dos Mosteiros

1. Francisco Domingos Gomes
2. Hermínio Lopes Cruz
3. Licínio Vaz Mendes Gomes
4. Maria da Luz Barbosa Teixeira

Concelho da Brava

1. Adelina Duarte Lopes
2. Adelino Nunes Sanches
3. António Duarte Costa
4. Maria Graciete Baptista
5. Sílvia Duarte Lopes Costa
6. Vasco Pereira Rodrigues

Concelho do Maio

1. Inês Fernandes Cardoso Tavares
2. Joaquim dos Santos Anes
3. José Cosmo Silva Fernandes Andrade
4. Manuel Ascensão Lopes Furtado Mendonça
5. Maria Augusta Ribeiro Spencer
6. Maria do Rosário de Fátima Oliveira dos Reis
7. Marta Ribeiro dos Reis
8. Rita Domingos Correia e Silva

Concelho de São Vicente

1. Alcídia Delgado Cruz
2. Alexandra Maria Pires Silva
3. António Lopes Marcelino
4. António Silva Miranda
5. Carlos Alberto Delgado Tanaia
6. Daniel Nascimento Monteiro
7. Gisela Domingas Mendes Cardoso de Pina
8. Joana Antunes Soares
9. Manuela Maria Soares
10. Maria de Fátima Delgado Andrade
11. Maria de Fátima Vaz Almeida
12. Maria do Rosário Lopes
13. Maria Júlia Lopes Leal Brito
14. Maria Piedade Gonçalves

Concelho do Porto Novo

1. Antero de Fátima Pinto
2. Antónia Maria Lopes da Luz
3. Januário Lima Rodrigues
4. José Manuel Lopes Gomes

5. José Manuel Rocha

6. Manuel Costa Rocha

7. Maria Assunção Pio Lopes

Concelho da Ribeira Grande

1. Antonina da Conceição Brito Lima

2. António Cristino Gomes

3. António João dos Santos

4. Arlinda Suzete Andrade Fortes

5. Arlindo Monteiro Cruz

6. Celso Augusto Oliveira

7. Hirondina Brito Lima

8. João Manuel Rodrigues

9. Julião Mateus Assunção

Concelho do Paúl

1. Bernardo da Luz Sousa

2. César da Luz Sousa

3. José Manuel Santos Pedro

4. Manuel Jesus Assunção

5. Miguel Alexandre Assunção

6. Miguel António Monteiro

7. Romana Gertrudes Rodrigues Cruz

Concelho de São Nicolau

1. Ana Inácia Almeida Delgado

2. Ana Maria Duarte Cosmo

3. Antónia Maria Brito

4. Elias Duarte Araújo

5. Francisco Xavier dos Reis

6. Helena Sameiro R. Cruz

7. Marcelino Gomes Soares

Concelho do Sal

1. Crispina Brito Lima

2. Luísa Helena Estrela

3. Maria Júlia Neves Tavares

4. Maria Madalena Barros dos Santos Ramos

5. Sandra Jaqueline Estrela

Concelho da Boavista

1. José Benoliel Pinto

2. Laurentina L. R. Pires

3. Leniza Simoa Oliveira

4. Maria Alcina Almeida

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 5, código 1.2 da tabela de despesa do Orçamento para 1997.

De 3 de Setembro de 1997:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, os docentes das Escolas a seguir designadas, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, conjugado com o nº1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro:

Escola Secundária da Várzea

1. Zenaida Lopes Semedo Pina

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 85, código 1.2 do Orçamento para 1997.

Escola Secundária do Tarrafal

1. Filisberto Lopes da Veiga

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 134, código 1.2 do Orçamento para 1997.

De 20 de Novembro:

São nomeados, definitivamente, no referido cargo, os professores do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, do Concelho da Praia, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro:

1. Celina Fernandes Tavares

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 98, código 1.2 do Orçamento para 1997.

2. Luciene Maria Moreira Lima

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 100, código 1.2 do Orçamento para 1997.

3. Ana Eulália Brito Almeida

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 92, código 1.2 do Orçamento para 1997.

4. Maria Helena Pereira Furtado

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 104, código 1.2 do Orçamento para 1997.

De 5 de Dezembro:

São nomeados, definitivamente, no referido cargo, os professores do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, dos Concelhos a seguir indicados, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro:

Concelho da Brava

1. Emanuel Ferreira da Costa

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 32, código 1.2 do Orçamento para 1997.

Concelho do Porto Novo

1. Vanda Helena Medina Fortes Maurício

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 184, código 1.2 do Orçamento para 1997.

Concelho de São Vicente

1. Paula Helena Neves Rocha Inácio

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 207, código 1.2 do Orçamento para 1997.

2. Rita Maria Silva de Brito

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 205, código 1.2 do Orçamento para 1997.

3. Eduardo Mendes Fernandes

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 220, código 1.2 do Orçamento para 1997.

4. Sónia de Fátima da Luz da Graça

5. Antónia Isabel Silveira

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 224, código 1.2 do Orçamento para 1997.

6. Hirondina Joana Lima

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 216, código 1.2 do Orçamento para 1997.

7. João Francisco Lopes da Rocha

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 222, código 1.2 do Orçamento para 1997.

8. Maria da Luz Fonseca Fernandes

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 101, código 1.2 do Orçamento para 1997.

9. César Augusto da Cruz Ramos

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 218, código 1.2 do Orçamento para 1997.

De 12:

Concelho da Praia

Alcindo dos Santos Oliveira

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 89, código 1.2 do Orçamento para 1997.

De 12:

Nuno Alves Pereira, professor primário, do Pólo V do Concelho de São Filipe, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 10, código 1.2 do Orçamento para 1997.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1998).

De 17:

António Pedro Mendes Cardoso, nomeado, definitivamente, na categoria, de professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, na Escola Secundária de São Filipe - Fogo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 37, código 1.2 do Orçamento para 1997.

De 23:

Irineu Silva Ribeiro, professor do Ensino Básico de Primeira referência 7, escalão A, do Polo 12 do Concelho da Praia, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º alínea b) do nº 2 artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 98, código 1.2 do Orçamento para 1997.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 9 de Fevereiro de 1998).

De 5 de Janeiro de 1998:

Eurico Gomes Borges, professor do Ensino Básico de Primeira referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Pólo 3 do Concelho do Tarrafal, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 10, código 6 do Orçamento para 1997.

De 14 de Janeiro de 1998:

São nomeados, definitivamente, no referido cargo, os professores do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, do Concelho de São Nicolau, a seguir indicados, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro:

1. Antonino Pascoal Lopes de Brito

2. Manuel Francisco Nascimento

3. Adriana do Rosário Rocha Fernandes

4. Felisberto José Duarte do Rosário

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 196, código 1.2 do Orçamento para 1997.

5. Carlos Noel dos Reis da Cruz

6. José Tomé Ferreira

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 197, código 1.2 do Orçamento para 1997.

(Visados pelo Tribunal de Contas, 9 de Fevereiro de 1998).

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 16 de Fevereiro de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

## Direcção de Administração

Despacho da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

De 14 de Janeiro de 1998:

Rosa Maria Barbosa Vicente Oliveira, professora primário, referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, do Pólo 1 do Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1997/1998:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 10, código 6 do Orçamento para 1997.

Despacho do Director do Hospital «Baptista de Sousa, por delegação de S. Excia o Ministro de Saúde e Promoção Social:

De 4 de Dezembro de 1997:

Maria Madalena Rodrigues, professora de Posto Escolar referência 1, escalão A, colocada no concelho de S. Vicente, homologado no parecer da Junta de Saúde de Barlavento, de 27 de Novembro de 1997, que e do seguinte teor

«Justificadas as faltas dadas de 17 de Julho até a presente data. Deve continuar em convalescência até a cirurgia».

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 2 de Fevereiro de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Excia o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 14 de Novembro de 1997:

Alino Lopes Fernandes do Canto, licenciado em direito, nomeado nos termos da alínea c), nº 2, do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de serviço na Direcção dos Serviços Judiciários.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 01.02 da tabela de despesa do Orçamento em vigor. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1998).

De 2 de Fevereiro de 1998:

António Bibiano Varela, delegado do Procurador da República, prorrogado a sua licença de longa duração, nos termos previstos no nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1997.

Direcção dos Serviços Judiciários, 10 de Fevereiro de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 29 de Dezembro de 1997:

Eduardo Pereira Barreto, Agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicado a pena de Demissão ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 14º, 48º, nº 1 e nº 2, alínea j), e 50º nº 1 alínea c), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia Ordem Pública

De 23 de Janeiro de 1998:

Mario Mendes Moniz, Agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicado a pena de Demissão nos termos das disposições conjugadas do artigo 48º, nº 1 e nº 2, alínea j), e 49º nº 2 alínea c), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia Ordem Pública regulado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 6 de Julho.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 2 de Fevereiro de 1998. — O Director de Administração, *Júlio César da Cruz Melcio*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção da Administração

Despacho de S. Excia o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 3 de Outubro de 1997:

Adelina Maria dos Santos Vicente, nomeado para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de referência 13, escalão A da Direcção Geral da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 15º e alínea c) do nº 2 do artigo 28º ambos do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita capítulo 1º, divisão 5º código 1.2 do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1998).

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 17 de Fevereiro de 1998. — O Director da Administração, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Direcção de Serviço de Administração

Despacho Conjunto de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes e da Justiça e da Administração Interna:

De 12 de Dezembro de 1997:

Carlota Guilhermina Rocha Gonçalves, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, em regime de contrato administrativo de provimento, da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transporte, com colo-

cação na Ex-Delegação de Santo Antão – transferida na mesma categoria e situação para o quadro de pessoal da Polícia de Ordem Pública, nos termos do artigo 2º alínea a) artigo 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 7 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 15/97, de 24 de Março, ficando colocada no Comando Regional de Santo Antão.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3 código 1.2 do Orçamento Vigente.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transporte, 9 de Fevereiro de 1998. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Excia o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 12 de Fevereiro de 1998:

António Tavares Correia, agente de 1ª classe, da Polícia de Ordem Pública homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Fevereiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um Centro Especializado em Neurocirurgia».

Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho, técnico profissional de 1º nível referência 8 escalão E, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Fevereiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um Centro Especializado em Oftalmologia no exterior».

Despacho do Director do Hospital «Dr Agostinho Neto»:

De 10 de Fevereiro de 1998:

Arlindo Gonçalves Pinto, guarda da Direcção Nacional do PMI/PF, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 5 de Fevereiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas de 20 de Agosto de 1997 até a data actual sejam justificadas. Ainda não se encontra apto a retomar as suas actividades profissionais, devendo permanecer de convalescença por um período de mais sessenta (60) dias».

Despacho da Director a Geral da Saúde:

De 12 de Fevereiro de 1998:

Jorge Eduardo St'Aubyn de Figueiredo, técnico superior referência 14, escalão B, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Delegado de Saúde do Sal, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a auxiliar administrativo referência 2 escalão A, Bárbara Lopes Correia, que se encontrava de 90 dias de licença sem vencimento, retomou as suas funções a 15 de Janeiro de 1998.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, 16 de Fevereiro de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.



## TRIBUNAL DE CONTAS

### Contrato de Trabalho a Termo

Luciano da Cruz Fortes, licenciado em Ciências Económica, contratado para nos termos do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, no Tribunal de Contas.

O contrato é válido por três meses, renováveis por igual período.

O contratado auferirá uma retribuição mensal ilíquida de 47 697\$50.

Maria de Fátima Jesus de Pina Veiga Pires, licenciada em Ciências Económica, contratado para nos termos do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, no Tribunal de Contas.

O contrato é válido por três meses, renováveis por igual período.

A contratada auferirá uma retribuição mensal ilíquida de 47 697\$50.

As despesas têm cabimento no código 1.42 do Orçamento do Cofre do Tribunal de Contas para o corrente ano. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1998).

Tribunal de Contas, 11 de Fevereiro de 1998. — A Directora dos Serviços, *Marta Moreira Lopes*.

—o—

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Secretaria

CÓPIA: do acórdão proferido nos autos de Recursos do Contencioso Administrativo nº 7/96, em que é recorrente Alírio Vicente Silva e recorrido a S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

### ACÓRDÃO Nº 1/98

Acordam em conferência no Supremo Tribunal de Justiça:

*Alírio Vicente Silva*, casado, ministro plenipotenciário do quadro do pessoal privativo do Ministerios dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, residente na cidade da Praia vem interpor recurso contencioso do despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, de 12 de Abril de 1996, que homologou a lista classificativa nominativa do pessoal do quadro diplomático daquele Ministério que transita para a categoria correspondente do novo quadro privativo.

Alega em síntese que sendo o mais antigo diplomata de Cabo Verde no activo se vê ultrapassado pelos que não reúnem os requisitos que ele recorrente possui designadamente o tempo de serviço.

O Decreto-Lei nº 150/91 de 19 de Outubro interpretado autenticamente pelo Decreto-Lei 181/91 de 28 de Dezembro que surgiu da necessidade de fazer face a situação de manifesta injustiça criada a um grande número de funcionários com requisitos legais para serem promovidos e que por incúria da administração viram bloqueadas as respectivas promoções, reconheceu aos mesmos funcionários os seguintes direitos:

- O de requerem promoção à categoria imediata quando fizessem até 31 de Dezembro de 1991 o dobro do tempo de serviço legalmente exigido para efeitos de progressão.
- O de lhes ser contado para efeito de futuras progressões o excedente de tempo de serviço contável quer hajam ou não beneficiado da promoção a que se refere a).

A data da homologação da lista definitiva o recorrente contava como tempo de serviço na categoria 19 anos 3 meses e 12 dias.

De acordo com o nº 12 do artigo 73º do Estatuto Profissional dos funcionários do quadro do pessoal diplomático estabelecido pelo Decreto-Lei nº 7/96, os ministros plenipotenciários com mais de 6 anos de serviços efectivos transitam para o 4º escalão daquela categoria.

A transição feita através da lista nominativa inserta no *Boletim Oficial* nº 16, II Série de 22 de Abril (2º escalão) é ilegal tal como o despacho que a homologa uma vez que o recorrente conta quase três vezes mais o tempo de serviço atrás referido.

Conclui pedindo a anulação do despacho recorrido. Ouvido o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros respondeu nos seguintes termos:

Não é verdade que o recorrente «se vê ultrapassado por outros diplomatas que não reúnem os requisitos que o recorrente possui».

Em 1 de Janeiro de 1976 não se podia em rigor falar de carreira diplomática.

O recorrente não foi nessa data promovido a Conselheiro mas sim exonerado do cargo de secretário do Primeiro-Ministro e nomeado Conselheiro de Embaixada.

Só que a partir de Conselheiro de Embaixada as promoções eram por escolha do Ministro.

Se o recorrente não mereceu essa distinção foi por incúria da administração.

A data da elaboração da lista em questão o recorrente era Ministro Plenipotenciário havia apenas 2 anos e meio.

O recorrente apresentou duntas alegações em que mantém e desenvolveu as alegações feitas na petição de recurso.

Nesta Suprema Instância o Sr. Procurador-Geral da República, em douto parecer sustenta que o recurso não merece provimento.

Obtidos os vistos da lei, cumpre agora decidir:

Tudo ponderado.

Em matéria de facto está provado o seguinte:

O recorrente entrou para carreira diplomata em 1 de Janeiro de 1976 na categoria de Conselheiro de Embaixada. Manteve-se nesta categoria até 2 de Agosto de 1992, data em que foi promovido ao cargo de Ministro Plenipotenciário que era o topo da carreira diplomática.

O tempo na categoria de Conselheiro para promoção a Ministro também era de 5 anos na versão do Decreto-Lei nº 119/85 de 24 de Outubro.

O recorrente beneficiou de promoção automática a categoria de Ministro Plenipotenciário nos termos do Decreto-Lei nº 150/91, de 19 de Outubro que teve em vista minorar as consequências da incúria da própria administração em abrir concursos de promoção.

Os ministros plenipotenciários com mais de 6 anos de serviço efectivo transitam para o 4º escalão da mesma categoria. (Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro que aprovou o Estatuto da Carreira Diplomata).

Na lista nominativa do pessoal inserta no *Boletim Oficial* nº 16, II Série de 22 de Abril, homologado por despacho ministerial foi atribuído ao recorrente o 2º escalão.

Pondo de parte a excessiva pretensão de que no passado teria beneficiado este ou aquele para não se deslocar a questão da sua sede própria, o problema que se põe agora é apenas o de saber se o excesso de tempo de serviço a que se refere o Decreto-Lei nº 150/91, de 19 de Outubro deve ser contado para a progressão horizontal do recorrente de modo a situá-lo no 4º escalão.

No plano puramente ético não haverá dificuldades em aceitar esta solução com o limite estabelecido no artigo 8º do C.C..

O legislador porém foi muito claro ao estabelecer que esse tempo de serviço só é relevante para o concurso de acesso que se seguir a primeira promoção ocorrida após a entrada em vigor do referido Decreto-Lei de 1991, o que não é o caso do recorrente.

Assim sendo tem o recorrente de se contentar com a promoção automática de que a título excepcional já beneficiou e esperar que complete o tempo de serviço necessário na sua categoria actual, para atingir o 4º escalão.

Face ao exposto e nos termos referido, decide-se em conferência negar provimento ao recurso e fixa em 25 000\$ o imposto de justiça a pagar pelo recorrente.

Registe e notifique.

Praia, 22 de Janeiro de 1998.

Assinados: Dr. *Raúl Querido Varela* (Relator), Drs. *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* e *Vera Valentina Benros de Melo Duarte* (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de 1998. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

CÓPIA: do acórdão proferido nos autos de Recursos do Contencioso Administrativo nº 10/96, em que é recorrente César Augusto André Monteiro e recorrido a S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

#### ACÓRDÃO Nº 4/98

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

*César Augusto André Monteiro*, Conselheiro da Embaixada em exercício de funções na Embaixada de Cabo Verde em Itália, inconformado com o despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades que o transferiu para os Serviços Centrais veio dele recorrer contenciosamente nos termos e com os fundamentos que extensivamente desenvolve, tendo concluído que:

- a) O despacho recorrido padece de vícios de forma e de fundo;
- b) Os vícios de forma de que padece, à luz do nosso Estatuto do Pessoal Diplomático, aprovado pelo Decreto-Lei nº 7/96 e em vigor desde 26 de Fevereiro do corrente ano são os seguintes: Violação do procedimento legal da transferência dos diplomas, designadamente, do direito de audição do recorrente e do Conselho Diplomático; incompetência em razão do tempo da entidade recorrida para proferir o despacho de transferência;
- c) Os vícios de fundo de que padece o despacho recorrido têm a ver com: a) a sua injustiça na medida em que coloca o recorrente em situação de desvantagem relativamente aos seus colegas de categoria no que toca à possibilidade de em futuros concursos para Ministros Plenipotenciários; b) os seus motivos determinantes, que nada tem a ver com o interesse público, antes, pelo contrário, com interesses estranhos ao serviço público, nomeadamente, a penalização do recorrente, pelo facto de alegadamente ter apoiado o PCD durante as últimas eleições e em razão do facto de ter pedido a atenção do Ministro para as consequências das transferências do Pessoal da Embaixada e dos Serviços Consulares sem o preenchimento atempado dos lugares deixados vagos.

Termina pedindo a anulação do despacho recorrido pelos vícios referidos.

Convidado a apresentar a sua resposta a entidade recorrida veio aos autos alegar pertinentemente, tendo concluído que:

O despacho recorrido é legal e foi devidamente fundamentado e proferido por entidade competente;

O mesmo não causou, objectivamente, quaisquer prejuízos na carreira profissional do recorrente;

A administração não se compadece com critérios subjectivos e conveniências ou interesses nítidamente pessoais, na realização dos seus objectivos;

O recorrente tinha tempo de serviço no exterior suficiente para ser transferido;

Havia fundadas expectativas de outros colegas de terem a oportunidade de beneficiar do processo de rotatividade dos funcionários diplomáticos.

O Ministro necessitava do concurso do recorrente para a realização de tarefas específicas e para o reforço dos serviços centrais;

O recorrente, ao longo da petição inicial de recurso, deturpa factos e falta impúdica e conscientemente à verdade, com fim único de «levar a água ao seu moinho».

Termina impetrando a improcedência do recurso.

Obtidos os vistos de lei encontra-se o processo pronto para julgamento pelo que cabe apreciar e decidir.

A matéria fáctica que decorre dos autos e é pertinente ao presente recurso é em síntese, a seguinte:

Por nota de 28 de Junho de 1996 o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades comunicou ao recorrente que iria ser transferido para a sede pelo que deveria estar preparado para voltar para Praia em Outubro seguinte.

A 1 de Julho de 1996 o recorrente em nota dirigida ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades solicitou a este que reconsiderasse a sua posição inicial sobre a transferência permitindo-lhe permanecer mais tempo na Missão em Roma.

Em despacho de 11 de Julho de 1996 o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades negou o pedido formulado pelo recorrente «por abrir um precedente de resultados perfeitamente previsíveis e pôr em causa todo o programa de rotatividade a implementar no Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Por Despacho nº 67/96 de 15 de Julho de 1996 publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 34 de 26 de Agosto o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades procedeu a transferência do recorrente para os Serviços Centrais, por conveniência de serviço nos termos do artigos 43º e 45º conjugados com o nº 7 do artigo 48º todos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, devendo o mesmo apresentar-se na sede até 15 de Outubro próximo.

A 1 de Agosto de 1996 o recorrente tomou conhecimento do Despacho nº 67/96.

Em exposição datada de 6 de Setembro o recorrente solicita de novo ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades a reponderação do despacho de transferência e a sua «prorrogação até ao fim do ano que vai iniciar-se».

Em despacho de 14 de Setembro de 1996 o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades declinou de novo atender tal solicitação.

*Quid Juris* face a esta matéria fáctica?

Entende o recorrente que o Despacho nº 67/96, de 15 de Julho de 1996 proferido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros viola o procedimento legal de transferência de diplomatas por falta de audição do recorrente e do Conselho Diplomático e foi proferido por entidade incompetente em razão do tempo, pelo que deveria ser anulado.

Sem razão contudo como veremos de seguida:

Dos autos se constata que a 28 de Julho de 1996 foi o recorrente informado que deveria estar preparado para voltar para Praia em Outubro seguinte, tendo a transferência sido feita por conveniência de serviço o que dispensa a audiência do funcionário transferido.

Quanto à audição do Conselho Diplomático tal revela-se materialmente impossível por o mesmo ainda não estar constituído, não cominando a lei com a anulabilidade toda a movimentação de pessoal feita e a fazer-se enquanto não fôr instalado o referido Conselho.

Aliás o prazo para instalação do referido Conselho Diplomático criado pelo Decreto-Lei nº 7/96, que entrou em vigor em 26 de Fevereiro de 1996, é de 45 dias (c. artigo 80º) pelo que não poderia esse Conselho ser ouvido nas transferências programadas para o ano de 1996.

Igualmente improcede a alegada incompetência em razão do tempo.

Na verdade se a lei só entrou em vigor em 26 de Fevereiro de 1996, naturalmente não poderia ser observada antes dessa data. E então de duas uma: Ou pura e simplesmente não se faria nenhuma movimentação diplomática nesse ano, visto que por lei todo o processo teria que ser desencadeado em Janeiro e ultimado até Maio; ou então procedia-se às movimentações que se impunham com a aplicação e adaptação da lei a uma circunstância bem especial (condição específicas em que a lei é aplicada - artigo 9º nº 2 do Código Civil), caracterizada pela impossibilidade prática de observância rigorosa de todo o procedimento por ele imposto.

Por outras palavras tornava-se imprescindível conciliar a data da entrada em vigor dessa lei e as formalidades por ela impostas, com o legítimo interesse público na movimentação dos diplomatas no ano da sua entrada em vigor, o que, podendo e devendo ter sido expressamente acautelado em sede das disposições transitórias, não o foi por certo por manifesta e compreensível lapsos do legislador.

Proceder de outro modo, ou seja estribar-se apenas nas formalidades impostas por lei (início do processo em Janeiro e término em Maio e audição prévia do Conselho Diplomático, que objectivamente não podia estar na altura instalado) para inviabilizar a movimentação de diplomatas, para além de traduzir excessivo rigorismo sem possível justificação, iria conduzir à insólita situação de um pequeno Estado, cujo funcionamento depende notoriamente e em grande parte do dinamismo e da vitalidade da sua diplomacia, não poder efectuar no ano da graça de 1996 nenhuma movimentação dos seus diplomatas.

Entende ainda o recorrente que o despacho recorrido padece dos vícios de fundo da sua injustiça e por os seus motivos determinantes nada terem a ver com o interesse público.

*Quod est demonstrandum.*

Efectivamente a permanência do diplomata na representação foi de três anos, prazo mínimo estabelecido no Estatuto da Carreira Diplomática.

Ao ora recorrente caberia oferecer as provas que permitissem a este tribunal firmar a convicção de que o motivo principalmente determinante da transferência se afasta do fim visado pela lei ao conceder o poder discricionário, o que, efectivamente, não fez.

Acresce que a transferência ora em impugnação obedeceu na sua essência às pertinentes disposições do Estatuto supra referido.

Assim em Junho foi o recorrente informado que deveria estar preparado para regressar a Praia em Outubro.

A 1 de Agosto o mesmo declarou ter tomado conhecimento do despacho recorrido, datado de 15 de Julho, que estipulava que o recorrente deveria apresentar-se na sede até 15 de Outubro.

Entre a data do despacho e a data de apresentação mediam 90 dias, sendo certo porém que a eventual inobservância do prazo estipulado na lei só releva para efeitos de justificação da não apresentação no novo posto dentro do prazo, não podendo naturalmente afectar a validade substancial do acto.

Sem dúvida que o prazo de 90 dias concedido pelo ECD para a apresentação do diplomata transferido, no seu novo posto é, primordialmente, um prazo estipulado no interesse do funcionário, na salvaguarda dos seus legítimos interesses.

Contudo a *ratio* do preceito contido no nº 7 do artigo 48º do ECD deve ser entendida no duplo sentido de permitir ao funcionário o tempo necessário à sua preparação para a efectivação da transferência e fornecer à administração uma baliza temporal a partir da qual a não apresentação do funcionário transferido será cominada com a marcação de faltas ao serviço.

Assim o despacho *sub judice* acha-se fundamentado, enquadra o acto nas disposições legais pertinentes e observa as exigências processuais estabelecidas na lei não se encontrando ferido de incompetência, desvio de poder ou violação de lei que possa determinar a sua anulação.

Termos em que, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente com imposto de Justiça que se fixa em 20 000\$ (vinte mil escudos).

Registe e notifique.

Praia, 22 de Janeiro de 1998.

Assinados: Drª Vera Duarte (relator) – Drs. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues e Benfeito Mosso Ramos (adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. – O Ajudante de Escrivão de Direito, João Alberto Almeida Borges.

CÓPIA: da exposição e acórdão proferido nos autos de recurso Contencioso Administrativo nº 9/97, em que é recorrente Mário Lino Salomão Barbosa e recorrido S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

#### EXPOSIÇÃO

Mário Lino Salomão Barbosa, identificado nos autos, inconformado com a pena de inactividade graduada em doze meses aplicada pelo Ministro da Educação, Ciência e Cultura, nos autos de processo disciplinar que lhe foi instaurado, veio dela interpôr o presente recurso contencioso administrativo.

Não existindo nos autos prova de que o recurso tenha sido interposto no prazo legal, foi o recorrente notificado para produzir tal prova, nada tendo feito.

Compulsando os autos de processo disciplinar apenas ao presente processo, constata-se que o despacho punitivo do Ministro da Educação, Ciência e Cultura ora objecto de recurso, data de 11 de Fevereiro de 1997 mediando assim entre tal despacho e o presente recurso um período de tempo que extravasa largamente o prazo legal para interposição de recurso.

Assim sendo, entendo não dever este Supremo Tribunal conhecer do mérito do presente recurso por não se encontrar provada a tempestividade da sua interposição.

À próxima conferência.

Praia, 15 de Dezembro de 1997.

Assina: Drª Vera Duarte (relator).

#### ACÓRDÃO Nº 24/97

Nos termos da exposição supra acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em não tomar conhecimento do presente recurso por não se encontrar provada a tempestividade da sua interposição.

Custas pelo recorrente com imposto que se fixa em 10 000\$ (dez mil escudos).

Registe e notifique.

Praia, 23 de Dezembro de 1997.

Assinados: Drª Vera Duarte (relator), Drs. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues e Óscar Alexandre Silva Gomes (adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos dezasseis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. – O Ajudante de Escrivão de Direito, João Alberto Almeida Borges.

## MUNICÍPIO DA BRAVA

### Câmara Municipal

Despacho de S Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Brava:

De 22 de Janeiro de 1998:

São integrado no Quadro Privativo da Câmara Municipal, os funcionários do então Ministério das Infraestruturas e Transpotes, afecto a Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1 de Janeiro:

Joaquim Pires, escrituraria-dactilógrafo, referência 2, escalão E.

João dos Santos, condutor auto-pesado referência 4, escalão D.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º artigo 1º do orçamento da Câmara Municipal (Dispensado de Visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Brava, 30 de Janeiro de 1998. — A Secretária, *Raquel Madalena Rodrigues Fortes*.

—o—

## MUNICÍPIO DA BOAVISTA

### Câmara Municipal

Despacho do S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Boavista:

De 1 de Dezembro de 1997:

Arnaldo Vieira Brito, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, da nomeação definitiva do quadro privativo da Câmara Municipal da Boavista, provido em Comissão de Serviço, para exercer as funções de Secretário do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal nos termos do nº 2 do artigo 108º da Lei 134/IV/95 de 3 de Julho, com efeito a partir da data do despacho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1 artigo 1º nº 1 do Orçamento em vigor. — (Isento do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Boavista, 1 de Dezembro de 1997. — O Presidente da Câmara, *Manuel Pereira Silva*.

—o—

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

### Câmara Municipal

Despacho do S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 10 de Dezembro de 1997:

Adélio Joaquim Almeida Amarante e Francisco de Pina Lopes Correia, ajudantes serviços gerais, referência 1, escalão C, reclassificados nos termos do nº 1 do artigo 22º, Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho a fiscais referência 5, escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita nos capítulos 4 artigo 1º nº 1 e 5, artigo 1º nº 1 do Orçamento Vigente.

Câmara Municipal do Tarrafal, 10 de Fevereiro de 1998. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 5/98

Na sequência da adesão de Cabo Verde à Agência de Cooperação Cultural e Técnica (actual Agência da Francofonia), como membro de pleno direito, mostra-se conveniente a criação de uma estrutura nacional que se ocupe efectivamente das questões da Francofonia. Assim, determino o seguinte:

1. É criada uma Comissão Nacional para a Francofonia, adiante designada por CNF
2. a) A CNF terá a seguinte composição:
  - O Representante do Presidente da República no Conselho Permanente da Francofonia, que presidirá;
  - O Correspondente Nacional para a Agência da Francofonia;
  - O representante de Cabo Verde no Comité de Programa;
  - Um representante da Direcção Geral da Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades;
  - Um representantes da Direcção Geral da Cooperação Internacional do mesmo Ministério;
  - Um representante do Ministério da Educação, Ciência e Cultura;
  - Um representante do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro (área da Comunicação/Informação);
  - Um representante do Ministério da Saúde e Promoção Social;
  - Um representante do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente;
  - Um representante do Ministério da Coordenação Económica;
  - Um representante do Ministério da Justiça e da Administração Interna.
- b) Poderá ser convidada a participar dos respectivos trabalhos toda a pessoas individual ou colectiva cuja participação seja julgada útil ao cumprimento das atribuições fixadas.

3. À CNF incumbe organizar a participação de Cabo Verde em todas as instâncias da Francofonia, fazer o seguimento e assegurar o cumprimento das decisões adoptadas, propor medidas de actuação para uma exploração adequada da presença de Cabo Verde nesse espaço de diálogo e cooperação e alertar o Governo para situações susceptíveis de afectar os interesses do país, encorajar e harmonizar as actividades das instituições nacionais, organizações da sociedade civil, associação ou estruturas sócio-profissionais no domínio da Francofonia.

4. O Correspondente Nacional para a Agência da Francofonia deverá assegurar a coordenação das actividades correntes da CNF, bem como a gestão dos contactos com a referida Agência e funciona como elo de ligação entre os membros da CNF.

5. Para Correspondente Nacional para a Agência da Francofonia é designada a Dr<sup>a</sup> Fátima Veiga, Assessora do Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 4 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.



**MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS**

**Imprensa Nacional**

**RECTIFICAÇÃO**

No *Boletim Oficial* nº 4/98, II Série, de 26 de Janeiro foi publicado de forma inexacta, o pacto social da sociedade comercial Viagens C.V., Lda Agência de Viagens e Turismo de Cabo Verde, Limitada, pelo que se rectifica como segue:

**Artigo Quinto**

O Capital da sociedade é de cinco milhões e dez mil escudos e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro da seguinte forma:

- a) José Alberto Ramos Teixeira..... 1 670 000\$00
- b) Maria de Lourdes Conceição Cardoso.. 1 670 000\$00
- c) José Maria Purificação Sanches ..... 1 670 000\$00

Imprensa Nacional, 16 de Fevereiro de 1998, — A Directora de Serviço, *Clotilde Fortes Tienna*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e  
Identificação**

**ANÚNCIO DE CONCURSO — ADITAMENTO**

**LISTA DEFINITIVA**

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de vagas nas categorias de Oficial Notário e Oficial Conservador, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 29, II Série, de 21 de Julho de 1997, homologado por despacho do Sr Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 4 de Agosto de 1997.

**Admitidos**

- 01. Adriano Borges
- 02. Alino Lopes Fernandes do Canto
- 03. António Pedro Lopes Borges
- 04. Bernardido Duarte Delgado
- 05. Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves
- 06. Fátima Andrade Monteiro
- 07. João de Deus Nobre Chantre L. da Silva
- 08. Jorge Pedro B. Rodrigues Pires
- 09. Manuel Gomes Varela Miranda
- 10. Maria Albertina Tavares Duarte
- 11. Maria Filomena Coelho Moreira B. de Carvalho
- 12. Virgílio Moreno Sousa Graça

A data, hora e local serão oportunamente anunciados nos órgãos da comunicação social.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação. — O Director-Geral, *Luis José T. Landim*.

**Direcção dos Serviços Judiciários**

Lista provisória dos candidatos admitidos para o concurso de preenchimento de 3 (três) vagas, na categoria de técnico médio em contabilidade ou formação equivalente, referência 11, escalão A do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e da Administração Interna, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 40, II Série, de 6 de Outubro de 1997, homologado por despacho do Sr Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 2 de Fevereiro de 1998.

- 1. Domingas Natália Delgado Barros
- 2. Amílcar Chantre Cabral
- 3. Jorge Ramos Moreira
- 4. Angela Maria Cabral Mendonça
- 5. José Graciano Lopes Borges
- 6. Helder Lima Brito
- 7. Jocelino Tavares Delgado
- 8. Neusa Rocha Cândida
- 9. João Luis Horta — (condicional) a)

O Júri será constituído por:

Dr António Pedro Borges - vogal, Director do Gabinete de Ministro da Justiça e da Administração Interna.

Dr Alino Lopes Fernandes do Canto - vogal, Director dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça e da Administração Interna.

Drª Silvia Laerra de la Cruz Monteiro - Presidente, Assessora do Ministro da Justiça e da Administração Interna.

— As provas realizar-se-ão no dia 5 de Março do ano em curso, pelas 9H00, na sala de formação da Comissão de Coordenação de Combate à Droga do Ministério da Justiça e da Administração Interna, no prédio atrás do P.N.U.D. sito na Achada Santo António.

— O prazo de reclamação e de entrega do documento em falta são de dez dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

— Em falta:

- a) Certificado de habilitações literárias.

— Os candidatos que tenham vínculo com a Função Pública, deverão apresentar autorização do respectivo Ministério, no prazo de dez dias a contar da data da publicação deste anúncio.

Direcção dos Serviços Judiciários, 11 de Fevereiro de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

**Comando Regional da Praia**

**Primeira Esquadra**

**AVISO**

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, vigente na Polícia de Ordem Pública, é citado o Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, Mario Sequeira, ausente em prazo incerto dos Estados Unidos da América, para apresentar no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Esquadra, por infracção ao dever de assiduidade, prevista no nº 2 alínea a) do artigo 14º do Regulamento Disciplinar.

Primeira Esquadra Policial do Comando Regional da Praia, 11 de Fevereiro de 1998. — O Instrutor, *Daniel Alves Gonçalves*.

**Tribunal Regional de 1ª Classe da Praia**

1º Juízo Cível

ANÚNCIO

Faz-se publico que, por sentença proferida a folhas setenta e três e setenta e quatro, de doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, foi declarado em estado de falência Cooperativa de Construção Civil, sediada nesta cidade e representada pelo seu Presidente Engenheiro Hermínio Alberto Ferreira Silva, tendo sido fixado em sessenta dias, contados da publicação dos anúncios no *Boletim Oficial*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Cartório do 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Juiz de Direito, *Maria de Fátima Coronel*. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Olívio Vieira Mendes*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação****Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original extraída da escritura exarada de folhas vinte e cinco a vinte e sete verso, do livro de notas número cem barra B, deste Cartório, a meu cargo, foi entre África Investments & Trading, Incorporated e José Manuel da Cruz, constituída uma sociedade CAPEDIAMOND, LDA, cujos estatutos sejam:

Primeiro

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de «CAPEDIAMOND, LDA».

Segundo

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Terceiro

**Objecto social**

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria de lapidação de pedras preciosas e similares, e ainda a importação, exportação, comercialização, transformação e representação de todo e qualquer produto relacionado directamente ou indirectamente, assim como actividades que possam concorrer para o seu desenvolvimento ou completar os seus fins sociais.
- b) A exportação de pedras preciosas e similares depois de lapidadas.
- c) Mediante decisão da gerência pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais ou industriais afins ou complementares do seu objecto social.

Quarto

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da publicação deste pacto social.

Quinto

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatro milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como se segue:

- a) África Investments and Trading, INC ..... 95%
- b) Senhor José Manuel da Cruz ..... 5%

Sexto

**Divisão e cessão de cotas**

1. São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, aos seus descendentes.

2. Na cessão de quotas a qualquer título feita a estranhos só pode ser feita mediante autorização expressa e prévia da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Sétimo

**Suprimentos**

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinantes em assembleia-geral.

Oitavo

**Gerência**

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia África Investments & Trading, Incorporated, representada pelos senhores Casimiro Nunes Ferreira Taveira e José Luís Fernandes Lopes, que desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. No caso de impedimento ou ausência do sócio gerente ora nomeado gerente, a gerência pode ser confiada a outro sócio mediante procuração daquele ou ainda, por deliberação da assembleia-geral, a pessoa estranha à sociedade.

Nono

**Mandatários ou procuradores**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Décimo

**Proibição**

É terminantemente proibido obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Décimo primeiro

**Assembleia-geral**

A assembleia-geral é convocada por carta registada dirigida ao sócio com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo segundo

**Arbitragem**

Os litígios entre sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente em Cabo Verde.

Décimo terceiro

**Casos omissos**

Em todos os casos omissos aplicar-se-á a legislação vigente sobre as sociedades por quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA.**

Artigo 17º nº 1 .....	75\$00
Cofre geral .....	8\$00
Reembolso .....	40\$00
Selos .....	18\$00
Total .....	141\$00

(São cento e quarenta e um escudos). Conferida por, ilegível. Registada sob o nº 2027/98.

**O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES**

**EXTRACTO**

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original extraída da escritura exarada de folhas 36 a 39 do livro de notas para escrituras diversas número 100/B, deste Cartório, a meu cargo, em que foi constituída entre António Carlos Alberto Pais Lopes Moniz e António Pedro Dantas Moniz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «X-ECO, Lda.», nos termos seguintes:

**Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de X-ECO Lda.

**Segundo**

A sua duração é por tempo indeterminado.

**Terceiro**

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

**Quarto**

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de cuidados de saúde;
- b) A execução de exames complementares de diagnóstico;
- c) Promoção e desenvolvimento de acções de formação na área de imagiologia.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

**Quinto**

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

**Sexto**

1. O capital social é de novecentos mil escudos, encontra-se totalmente subscrito e representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

António Carlos Alberto Pais Lopes Moniz .	720 000\$00
António Pedro Dantas Moniz .....	180 000\$00

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em equipamento conforme relação anexa.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, uma ou mais vezes por deliberação unânime dos sócios.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

Oitavo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, é conferida ao sócio António Carlos Alberto Pais Lopes Moniz, que desde já é nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Nono

À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia-geral.

Décimo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Décimo Primeiro

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

Décimo segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Décimo terceiro

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo quarto

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo quinto

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Décimo sexto

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo sétimo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo nono

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito.

**vigência**

Para casos omissos reporta-se às leis em vigor no país.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de ambos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance, com advertência do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 2383/98.

Emols.: 151\$00

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 19/D, de folhas vinte e sete a vinte e oito verso, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade comercial anónima, denominada CABO VERDE MOTORS, SARL.

Que, em consequência do aumento do capital, altera o corpo do artigo quarto correspondente ao capital, passado a ser a seguinte:

## CAPÍTULO I

## Capital social

## Artigo quarto

O capital social em dinheiro é de sessenta mil contos integralmente subscrito, encontra-se realizado, representado por sessenta mil acções no valor nominal de mil escudos cada uma.

## Parágrafo único

O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes até ao limite global de cem milhões de escudos, por deliberação unânime do conselho de administração, o qual estabelecerá, em cada caso, os termos e condições de subscrição.

Está conforme com original.

Cartório Notarial da Região da Praia, dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA

Artº 17º nº 1 e 2 .....	95\$00
C. G. J. ....	9\$50
T.R. ....	5\$50
Selos .....	18\$00
Total .....	128\$00

São. (cento e vinte e oito escudos). — Conferido por Ilegível.

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por sete folhas, está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folha 40 verso, do livro de notas número 99/B, deste Cartório, a meu cargo, foi constituída entre Roque Andrade Amarante, Maria do Rosário Figueiredo Alves Vieira, Gonçalo Domingos Andrade Amarante e Porfíria Maria Fernandes Freire, uma associação, sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

## ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

## Artigo 1º

## (Constituição e denominação)

É constituída por tempo indeterminado a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE TARRAFAL DE SANTIAGO, adiante designada por «ASSOCIAÇÃO», que se rege pelos presidentes estatutos.

## Artigo 2º

## (Sede)

A associação tem sede na vila do Tarrafal, podendo constituir delegações em consonância com a sua eficácia e eficiência noutros pontos do concelho do país e também, junto das comunidades cabo-verdianas no exterior.

Artigo 3º

## (Fins)

A associação tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento global e sustentado de todo Concelho do Tarrafal, no seu aspecto social, cultural, económico, agrícola, ecológico e paisagístico, devendo para tanto:

- Congregar no seu seio todos quantos o desejarem independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade e que queiram contribuir desinteressadamente para o desenvolvimento do concelho;
- Criar um espaço de lazer, de diálogo e de convivência fraterna;
- Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento cívico, moral e profissional;
- Manter com outras associações congéneres um relacionamento amistoso e de interesse recíproco;
- Estabelecer relações de cooperação com organismos nacionais ou estrangeiros, governamentais ou não;
- Apoiar e interessar-se pelos projectos em estudo ou em execução que visem o desenvolvimento do concelho, designadamente nas áreas já mencionadas e ainda nas tecnológicas e desportivas, mobilizando os seus membros e meios disponíveis;
- Elaborar e divulgar documentação com informação sobre actividades da associação a todos os seus membros, em conformidade com meios disponíveis;
- Colaborar com instituições municipais e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento do concelho;
- Reforçar o espírito de solidariedade e de entreatajuda, particularmente com as vítimas de calamidades.

Artigo 4º

## (Património inicial)

O património inicial da associação é de sessenta mil escudos CV, constituído pelo somatório das jóias de filiação dos fundadores, no montante de mil escudos cada e ainda por donativos.

## CAPÍTULO II

## Membros

Artigo 5º

## (Categoria de membros)

- Os membros podem ser:
  - Ordinários;
  - Honorários;
  - Beneméritos:
- São membros ordinários todas as pessoas admitidas pelo concelho directivo, mediante proposta de um membro em pleno gozo dos seus direitos.
- São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à associação e sejam eleitos pela assembleia-geral por dois terços dos membros presentes na reunião, sob proposta do conselho directivo.
- São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da associação e sejam eleitos nos termos do número anterior.
- A título póstumo, poderão ser proclamados membros honorários ou beneméritos as pessoas que preencham os requisitos referidos nos números anteriores.



Artigo 6º

**(Direitos dos membros)**

1. São direitos dos membros ordinários:

- a) eleger e ser eleito pelos órgãos da associação;
- b) Propor a admissão de novos sócios;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da associação;
- d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da associação;
- e) Consultar os estatutos e documentos produzidos;
- f) Receber as publicações da associação.

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a), b) e c).

Artigo 7º

**(deveres dos membros)**

1. São deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias e quotas;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada,
- d) Cumprir escrupulosamente os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 8º

**(Perda da qualidade de membros)**

1. Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que reiteradamente violarem os direitos ou de qualquer modo tenham lezado gravemente os interesses da associação.

Artigo 9º

**(Perda de direitos de membros)**

Os membros que não pagarem as suas quotas sem motivos justificados durante seis meses, perdem os direitos correspondentes a essa qualidade.

**CAPÍTULO III**

**Dos órgãos**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

Artigo 10º

**(Enumeração)**

1. São órgãos da associação:

- a) Assembleia-geral.
- b) Conselho directivo.
- c) Conselho fiscal.
- d) Conselho consultivo.

Artigo 11º

**(Eleição)**

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pela assembleia-geral em sufrágio secreto, nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

**SECÇÃO II**

**Assembleia-geral**

Artigo 12º

**(Definição e constituição)**

A assembleia-geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros.

Artigo 13º

**(Mesa)**

A mesa assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pela assembleia-geral por sufrágio secreto, por um período de dois anos.

Artigo 14º

**(Sessões)**

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, na reunião do primeiro trimestre apreciar o relatório e contas do ano social anterior e, no terceiro trimestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte. A assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante a convocação do presidente da mesa da assembleia-geral, a solicitação do conselho directivo, do conselho fiscal ou de um terço dos membros.

Artigo 15º

**(Quorum)**

A assembleia-geral decidirá validamente em primeira convocatória por maioria simples dos seus membros.

Na segunda convocatória decidirá com qualquer número de membros.

Artigo 16º

**(Competências)**

Compete a assembleia-geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas do conselho directivo;
- d) Discutir e aprovar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Criar comissão de trabalho permanente para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do conselho directivo;
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do conselho directivo o quantitativo das jóias e quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

**SECÇÃO III**

**Conselho directivo**

Artigo 17º

**(Definição e constituição)**

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da associação, é composto por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e um número de vogais necessários para os pelouros a serem criados pela associação, todos eleitos por dois anos. Estipula-se para o início de funções o número de oito vogais também eleitos por igual período.

Artigo 18º

(Sessões)

1. O conselho directivo reúne-se, em sessão ordinária, mensalmente.

2. Reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do presidente ou a solicitação de, pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 19º

(Quorum)

O conselho directivo não pode deliberar validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 20º

(Votação)

O conselho directivo delibera por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 21º

(Competências)

1. Compete ao conselho directivo:

- a) Orientar a actividade da associação;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia-geral;
- c) Organizar e superintender nos serviços da associação;
- d) Criar comissão de trabalho eventuais para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- e) Propor a admissão dos membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a assembleia-geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Autorizar o presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir, transigir;
- i) Administrar as finanças e o património da associação;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- l) Exercer demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 21º

(Competências do presidente)

Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões do conselho directivo e representar a associação em juízo ou fora dele.

Artigo 23º

(Substituição do presidente)

O presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente e na falta deste por um membro a designar.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 24º

(Constituição)

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator, um secretário e um suplente, eleitos por dois anos.

Artigo 25º

(Sessões)

O conselho fiscal reúne-se pelo menos uma vez por semestre.

Artigo 26º

(Competências)

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o balancete de receitas e despesas, conferir os documentos de despesa e legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do conselho directivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico financeiro, à solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do conselho directivo, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

SECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 27º

(Constituição)

O conselho consultivo é constituído por onze membros eleitos por dois anos, os quais designadamente entre si um presidente e um relator.

Artigo 28º

(Sessões)

O conselho consultivo reúne-se pelo menos uma vez por semestre.

Artigo 29º

(Competências)

Compete ao conselho consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto à melhor progressão dos fins da associação;
- b) Emitir pareceres sobre actividades, programas e projectos da associação;
- c) Participar nas reuniões do conselho directivo sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

(Disposições diversas)

Artigo 30º

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros e outros donativos;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos dos bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 31º

(Alterações dos estatutos)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos, dos membros presentes.

Artigo 32º

(Extinção da associação)

1. A extinção da associação só poderá ocorrer em assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros.

2. Em caso de extinção da associação a assembleia-geral definirá os termos precisos em que se processará e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em caso algum, ser distribuído pelos associados.

Artigo 33º

**(Vinculação da associação)**

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.

CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias)**

Artigo 34º

**(Regulamentos internos)**

A assembleia-geral aprovará regulamentos referentes às seguintes matérias:

- a) Funcionamento da assembleia-geral;
- b) Processo eleitoral;
- c) Regime disciplinar;
- d) Actividade editorial;
- e) Sobre o funcionamento das prossecuções e fins já enunciados.

Artigo 35º

**Regime de instalação)**

1. A associação fica sujeita ao regime de instalação pelo período de três meses a contar da data do seu reconhecimento.

2. A comissão instaladora será constituída por treze membros efectivos a designar pela assembleia que aprovar os presentes estatutos.

Artigo 36º

**(Competência da comissão instaladora)**

Compete à comissão instaladora:

- a) Escolher de entre os seus membros um coordenador;
- b) Preparar as primeiras eleições dos órgãos da associação;
- c) Instalar a associação em edifícios condigno e dotá-la de equipamento indispensável.

Artigo 37º

**(Cessação de mandato)**

O mandato da comissão instaladora cessa com a posse dos titulares dos órgãos da associação

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 2038/97. — Isento de custas nos termos da lei.

**Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezanove de Dezembro do corrente, por Nicolau Francisco Soares.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 11, nº 1.....	150\$00
Art. 11, nº 2.....	90\$00
IMP — Soma .....	240\$00
10% C. J. ....	24\$00
Soma total .....	264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos.

Mindelo, 19 de Dezembro de 1997. — O Ajudante, *ilegtivel*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois/noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade denominada «Cosme, Semedo & Soares, Limitada - CSS», celebrada em dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas trinta e sete a trinta e oito, do livro de notas nº B-14 do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS

**Denominação, sede, objecto e duração**

Primeiro

A sociedade adoptada a denominação de Cosme, Semedo & Soares, limitada abreviadamente designada pela sigla CSS.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na vila do Tarrafal de São Nicolau e poderá abrir delegações sucursais ou filiais em qualquer ponto da ilha.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a venda de materiais escolares, materiais de escritório e outros materiais complementares, e conexas.

Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil escudos distribuído equitativamente pelos sócios António Nicolau Cosme, Nelson Maximiano Semedo e Nicolau Francisco Soares, cabendo a cada um uma quota de duzentos mil escudos.

**Cessão, divisão e amortização de quotas**

Sexto

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a não sócios gratuita ou onerosa depende do consentimento da sociedade a qual goza do direito de preferência na aquisição.

Parágrafo primeiro

Para efeitos de exercício do direito de preferência estabelecida nesta cláusula, o sócio que pretender ceder a sua quota a não sócio deverá comunicar a sua intenção à sociedade, por carta registada com aviso de recepção remetida à gerência, na qual indicar-se-ão também o preço da cessão, as condições do seu pagamento e o domicílio para efeitos de resposta.

Parágrafo segundo

O consentimento da sociedade tem-se por dado quando, no prazo de sessenta dias a contar da recepção da carta a que se refere o parágrafo anterior, não tenha sido recebida no domicílio indicado, resposta expressa no sentido de a sociedade pretender exercer o seu direito de preferência pelo preço estabelecido e nas condições indicadas pelo sócio cedente.

Sétimo

A divisão de quotas é permitida entre os sócios, a favor dos seus herdeiros ou a favor dos seus cônjuges, dependendo sempre do consentimento da sociedade.

## Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

## Parágrafo primeiro

O preço da amortização será o valor que para a quota resultar do balanço expressamente dado para o efeito.

## Parágrafo segundo

Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço ou da sua primeira prestação.

## Administração

## Nono

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes e que representam a sociedade em juízo ou fora dele.

## Parágrafo primeiro

Os actos e contratos que pela sua natureza, envolvam responsabilidades para sociedade, terão de ser afirmados por dois gerentes.

## Parágrafo segundo

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

## Assembleia-geral

## Décimo

As reuniões dos sócios, quando devem realizar-se, serão convocadas por simples cartas, a ele dirigidas com a antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

## Balanço e distribuição de resultados

## Décimo primeiro

Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade relativos ao ano social anterior.

## Décimo segundo

Os ganhos líquidos de todas as despesas e encargos e do fundo de reserva legal, terão o destino que os sócios determinarem.

## Dissolução

## Décimo terceiro

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 19 de Dezembro de 1997. — O Notário, *Carlos Manuel Fortes Pereira da Silva*.

## Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

## CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

Dois — Que foi extraída deste cartório da escritura de folhas 68 a 69 verso do livro de notas para escrituras diversas, número 11-A (onze-A);

Três — Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele. Ajudante, rubricadas.

Registada sob o nº 1803/97

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina. — O Conservador Notário, *ilegível*.

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos dezasseis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta vila de Assomada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina e na secção de Cartório Notarial, sita na Rua do Emigrante, perante mim Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/notário, compareceram.

Primeiro — Fernando Jorge da Veiga Pereira, casado, residente na vila de Assomada.

Segundo — Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, casado, residente na cidade da Praia.

Terceiro — Flaviano de Jesus Galina Monteiro, casado, residente na vila da Assomada.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal do que dou fé.

E disseram:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, denominada, Associação Comercial, Agrícola, Industrial e de Serviços de Santiago, diante designada, abreviadamente por ACAISA, com sede na vila de Assomada, a qual se regerá pelas disposições e para fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do número dois do artigo seguinte e oito do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer, e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura em voz alta e clara e na presença simultânea de todos.

Arquiva-se: Acta número um 1/97, de dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete.

Documento complementar.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição de Associação Comercial, Agrícola, Industrial e de Serviços de Santiago, celebrada em catorze de Agosto de 1997, exarada a folhas 68 verso a 69 do livro de notas para escrituras diversas, número 11/A, do Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina.

## ESTAUTOS

## CAPÍTULO I

## Denominação, sede, duração e fins

## Artigo 1º

## (Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Comercial, Agrícola, Industrial e de Serviços de Santiago, adiante designada, abreviadamente por ACAISA.

## Artigo 2º

## (Sede e representação)

A ACAISA tem sede em Assomada, podendo abrir delegações ou representações em qualquer outro ponto da ilha de Santiago e de Cabo Verde e no estrangeiro ou delegar em organismos congéneres a sua representação fora da ilha de Santiago.

## Artigo 3º

## (Duração)

A duração da ACAISA é por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

## (Fins)

A ACAISA tem por fim a defesa e promoção dos interesses empresariais dos seus associados, podendo, designadamente:

- Celebrar convenções colectivas de trabalho em representação dos seus associados;
- Prestar serviços aos seus associados;



- c) Representar os seus associados perante a administração e os poderes públicos, bem como junto de câmaras de comércio, de instâncias de concertação social;
- d) Representar os seus associados em juízo, activa e passivamente, perante tribunais de trabalho;
- c) Promover o alargamento das relações económicas dos seus associados em Cabo Verde e com mercados externos e tornar conhecidos os produtos nacionais produzidos ou comercializados por eles, facilitando a sua colocação;
- d) Representar os seus associados em juízo, activa e passivamente, perante tribunais de trabalho;
- e) Promover o alargamento das relações económicas dos seus associados em Cabo Verde e com mercados externos e tornar conhecidos os produtos nacionais produzidos ou comercializados por eles, facilitando a sua colocação;
- f) Pronunciar-se sobre as leis, regulamentos, normas, instrumentos, medidas, projectos, propostas, questões e assuntos que interessem ao exercício da actividade empresarial dos seus associados;
- g) Promover, realizar, recolher ou divulgar estudos e outra informação de interesse para a actividade empresarial dos seus associados;
- h) Constituir e manter actualizado um banco de dados de informação com interesse para actividade empresarial dos seus associados;
- i) Promover a formação e capacitação empresariais, contínuas e crescentes, dos seus associados e contribuir para a racionalização e modernização dos seus métodos e práticas de gestão;
- j) Promover e apoiar o acesso dos seus associados a outros mercados e ao comércio internacional, nas melhores condições;
- k) Promover, organizar ou participar na organização de feiras e exposições empresariais, bem como incentivar, organizar ou apoiar a participação dos seus associados em tais certames, no país ou no estrangeiro;
- l) Desempenhar funções de administração empresarial que lhe tenham sido delegadas contratualmente;
- m) Registrar e certificar contratos comerciais de representação e outros estabelecidos pelos seus associados, a pedido destes, de conformidade com os usos de comércio;
- n) Promover o espírito de solidariedade, a coesão, concorrenciais leal e a ética entre os seus associados;
- o) Promover o espírito de empreendimento, de risco e de iniciativa na actividade empresarial dos seus associados;
- p) Promover, organizar e incentivar a participação activa e construtiva dos seus associados, através da sua actividade empresarial, no progresso económico e social de Cabo Verde;
- q) Desenvolver relações de parceria com poderes públicos na promoção empresarial de Santiago.

2. Salvo o disposto na alínea b) do nº 1, a ACAISA não pode dedicar-se à produção ou comercialização de bens ou serviços, nem, de qualquer modo, intervir no mercado ou na actividade económica dos seus associados.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 5º

##### (Classificação)

1. A ACAISA tem associados efectivos, honorários e de mérito.

2. São associados efectivos os empresários, em nome individual ou sob a forma de sociedade comercial ou cooperativa, como tais admitidos pela direcção nos termos dos presentes estatutos.

3. São associados honorários as individualidades ou entidades como tais declaradas pela assembleia geral por terem prestado serviços relevantes à ACAISA.

4. São associados de mérito as individualidades ou entidades como tais declaradas pela assembleia geral por se terem destacado na promoção do espírito e da iniciativa empresariais ou por virtude das suas qualificações especiais, reputação e prestígio.

#### Artigo 6º

##### (Admissão)

1. Podem ser admitidos como associados efectivos da ACAISA os empresários, em nome individual ou sob a forma de sociedade comercial ou cooperativa, que exerçam legalmente actividade comercial, industrial, de produção agrícola ou pecuária ou de prestação de serviço nos concelhos de Santa Catarina, Tarrafal, S. Cruz, S. Domingos, S. Miguel e Praia, da ilha de Santiago.

2. A admissão de associados efectivos compete à direcção, a pedido escrito do candidato, instruído com o documento comprovativo, nos termos da lei, do exercício de qualquer das actividades empresariais referidas no nº 2 do artigo 5º e entregue, contra recebido, na secretaria da ACAISA.

3. O pedido considera-se tacitamente deferido se não for expressamente indeferido no prazo de trinta dias.

4. A admissão considera-se concretizada na data em que, após a notificação ou o conhecimento do deferimento, for paga a jóia estabelecida.

5. Da admissão ou rejeição do candidato pode haver recurso para a assembleia geral, a interpor por aquele ou por qualquer associado, no prazo de 15 dias a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação da direcção.

6. O recurso será decidido na primeira reunião da assembleia geral ordinária posterior à sua interposição.

7. A atribuição da qualidade de associado honorário ou de associado de mérito compete à assembleia-geral, sob proposta da direcção.

#### Artigo 7º

##### ((Direitos))

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na assembleia-geral;
- b) Propor, com a antecedência estabelecida por lei ou por regulamento da ACAISA, o agendamento de questões na ordem dos trabalhos da assembleia-geral;
- c) Convocar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, reuniões da assembleia-geral;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- e) Participar nas actividades da ACAISA;
- f) Beneficiar dos serviços e outras prestações da ACAISA;
- g) Apresentar propostas e requerimentos à direcção e ao conselho fiscal;
- h) Frequentar as instalações e utilizar os cumprimentos da ACAISA, nas condições estabelecidas pela direcção;
- i) Solicitar e obter informações sobre as actividades da ACAISA;
- j) Examinar os livros e mais documentação da ACAISA nas épocas estabelecidas, para o efeito, pela lei ou pela direcção;
- k) Reclamar, perante os órgãos da ACAISA, contra actos dos mesmos que considere lesivos dos seus interesses ou dos interesses dos associados ou da ACAISA;
- l) Exonerar-se de associado;
- m) Outros estabelecidos por lei ou pelos presentes estatutos.

#### Artigo 8º

##### (Deveres)

São deveres do associado efectivo:

- a) Pagar, pontualmente, a jóia e as quotas estabelecidas;

- b) Desempenhar com zelo e eficiência os cargos sociais para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Tomar parte das reuniões da assembleia-geral e outras para que tenha sido legitimamente convocado;
- d) Aclarar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais, sem prejuízo do direito de recurso, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da ACAISA;
- f) Contribuir para a solidariedade e coesão dos associados;
- g) Exercer com ética e espírito construtivo e num quadro de correção leal, a sua actividade empresarial;
- h) Promover a sua capacitação e formação empresariais de forma contínua e crescente;
- i) Prestar à ACAISA todas as informações que possua e sejam de interesse para o desenvolvimento das actividades da associação;
- j) Comunicar à ACAISA o respectivo endereço e todas as mudanças do mesmo;
- k) Outros que decorram da lei ou dos presentes estatutos.

Artigo 9º

**(Direitos dos associados honorários e de mérito)**

Os associados honorários e de mérito gozam dos mesmos direitos e regalias dos associados efectivos, salvo os de votar em assembleia-geral, eleger e ser eleito para cargos sociais.

Artigo 10º

**(Disciplina)**

1. Constitui infracção disciplinar toda a violação dos deveres legais ou estatutários.

2. Pelas infracções disciplinares são aplicáveis aos associados as penas de advertência, suspensão e expulsão.

3. A advertência é aplicada às infracções leves que não afectem os interesses ou o prestígio da ACAISA.

4. A suspensão não pode exceder seis meses e é aplicada às infracções que afectem gravemente os interesses ou o prestígio da ACAISA.

5. A pena de expulsão é aplicada aos associados que:

- a) Reiteradamente adoptem práticas económicas e profissionais de concorrência desleal ou que ofendam a boa ética empresarial;
- b) Reiteradamente fomentem a divisão ou atentem gravemente contra a coesão e o espírito de solidariedade entre os associados;
- c) Praticarem actos gravemente lesivos dos objectivos fundamentais da ACAISA ou dos deveres fundamentais dos associados em termos que ponham em causa a confiança e o respeito dos demais associados.

6. Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem prévia comunicação escrita ao associado da infracção que lhe é imputada e sem que lhe seja dada a possibilidade de se defender por escrito, no prazo de dez dias a contar da referida comunicação.

7. A aplicação das penas disciplinares é da competência da direcção.

8. Da aplicação das penas de suspensão e expulsão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia-geral, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação da deliberação punitiva por carta registada para o endereço do associado constante dos registos da ACAISA.

Artigo 11º

**(Perda da qualidade de associado)**

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer actividade empresarial incluída no nº 1 do artigo 6º ou deixarem de o fazer nos concelhos aí referidos;

- b) Os que se exonerarem da qualidade de associado;
- c) Os associados que deixarem de pagar as quotas devidas durante seis meses, se, notificados para as pagarem, o não fizerem no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

Artigo 12º

**(Enunciação)**

São órgãos da ACAISA a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 13º

**(Assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados efectivos que tenham as suas quotas em dia e não suspensos da qualidade de associado, nela podendo também participar, sem direito de voto, os associados honorários ou de mérito.

2. À assembleia-geral incumbe:

- a) Eleger e demitir a mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e deliberar sobre os instrumentos de gestão previsional e sobre os documentos de prestação de contas;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Autorizar a ACAISA a demandar os membros da direcção e do conselho fiscal por factos praticados no exercício do cargo;
- e) Apreciar, em última instância os recursos das decisões disciplinares tomadas pela direcção;
- f) Fixar a jóia e as quotas dos associados;
- g) Extinguir a ACAISA e deliberar sobre a forma de liquidação do seu património;
- h) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários ou de mérito, sob proposta da direcção;
- i) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de imóveis, bem como a alienação de móveis de valor superior a 250 000\$ e a contracção de empréstimos a prazo a um ano;
- j) Aprovar o seu regimento e, sob proposta da direcção, os regulamentos internos da ACAISA;
- k) Exercer os demais poderes a ela atribuídos pelos presentes estatutos e tomar as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da ACAISA.

3. A assembleia-geral é convocada pela direcção por carta dirigida aos sócios e por anúncio publicado num dos jornais de maior circulação em Santiago, com pelo menos quinze dias de antecedência, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

4. A assembleia-geral tem uma reunião ordinária por ano, entre 1 de Abril e 30 de Maio, em regra para, além do mais, apreciar os documentos de prestação de contas do exercício anterior e, quando couber, para eleger os corpos sociais e outra entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro, para aprovar os instrumentos de gestão previsional para o exercício seguinte.

5. A assembleia-geral reúne-se extraordinariamente quando convocada para o efeito pela direcção, por iniciativa própria ou a pedido escrito, indicando a ordem dos trabalhos, formulados pelo conselho fiscal ou por, pelo menos, dez associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

6. Se a Direcção não convocar a assembleia-geral nos casos referidos nos números 4 e 5, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

7. A assembleia-geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos associados efectivos. Se à hora marcada não estiver presente esse número mínimo, a assembleia-geral poderá deliberar validamente uma hora mais tarde desde que esteja presente ou representado pelo menos um terço dos associados ou vinte e quatro horas depois com qualquer número de asso-

ciados presentes ou representados.

8. A assembleia-geral delibera por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes. Exceptuam-se do disposto neste número:

- a) As deliberações sobre alteração dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos dos associados efectivos presentes;
- b) As deliberações sobre a extinção da ACAISA que exigem o voto favorável de três quartos do número total dos associados efectivos, em assembleia-geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.

9. As votações fazem-se pelo sistema de levantados e sentados ou de braços levantados, conforme for decidido pela mesa, salvo:

- a) Se o plenário decidir pela votação secreta, a pedido de, pelo menos, dez associados;
- b) Se a deliberação incidir sobre matéria das alíneas d), c) e h) do nº 2, sobre o mandato dos associados ou sobre questões que diga pessoalmente respeito a qualquer associado;
- c) Tratando-se de eleições.

10. A eleição da direcção e do conselho fiscal faz-se por votação secreta em listas plurinominais, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes e representados.

11. Os associados podem fazer-se representar em assembleia-geral por outro associado, mediante procuração com poderes especiais para o efeito. Salvo tratando-se de matérias sujeitas a voto secreto, a procuração dever a indicar o sentido de voto imposto ao representante.

12. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, por ela eleitos e não pode funcionar sem que estejam presentes o presidente ou seu substituto e pelo menos mais um dos seus membros.

13. Ao presidente da mesa incumbe dirigir as reuniões da mesa e da assembleia-geral, dar posse aos corpos sociais, cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral e convocar esta quando a direcção o não tenha feito nos casos em que, nos termos destes estatutos e da lei, era obrigado a fazê-lo, rubricar e assinar o livro de actas da assembleia-geral.

14. O presidente da mesa é coadjuvado pelos demais membros da mesa nos termos por ele determinados ou estabelecidos no regimento da assembleia, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente ou, na falta deste, por um associado presente, não pertencente aos demais órgãos sociais, escolhido pelo plenário por voto secreto, sob proposta de, pelo menos, cinco associados.

15. Na falta de membros da mesa suficientes para assegurar o seu funcionamento nos termos do nº 12, o presidente ou quem suas vezes fizer cooptará, para o efeito, um dos associados presentes, não pertencente aos demais órgãos sociais.

16. À assembleia-geral da ACAISA são aplicáveis aos artigos 174º nºs 2 e 3, 176º, 177º, 178º e 179º do Código Civil vigente.

#### Artigo 14º

##### (Direcção)

1. A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos pela assembleia-geral de entre os associados.

2. À direcção compete:

- a) Assegurar a gestão e administração da ACAISA e dirigir as actividades da mesma com os mais latos poderes permitidos por lei e de conformidade com as orientações da assembleia-geral
- b) Representar a ACAISA em juízo e fora dele;
- c) Admitir associados efectivos;
- d) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas;
- e) Negociar e celebrar convenções colectivos de trabalho;
- f) Criar delegações ou representações da ACAISA;

g) Exercer os demais poderes que forem cometidos pelos presentes estatutos e pela lei e praticar tudo quanto for julgado necessário ou conveniente à prossecução do fins da ACAISA.

3. A direcção é convocada pelo respectivo presidente, reúne-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que o presidente o entenda ou a pedido de pelo menos três dos restantes membros e não pode deliberar validamente sem a presença da maioria dos membros que a compõem.

4. A direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5. Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção, definir as respectivas ordens de trabalho, sem prejuízo de deliberação diversa do colégio e a elas presidir;
- b) Representar a ACAISA em actos públicos, em juízo e perante outras entidades oficiais, na falta de deliberação em contrário;
- c) Assinar a correspondência da ACAISA com entidades oficiais salvo nos casos de urgência, ausência ou impedimento;
- d) Assinar, com o secretário, as actas das reuniões da direcção;
- e) Assegurar a gestão corrente da ACAISA;
- f) Resolver, segundo o seu critério, os assuntos urgentes e informar a direcção sobre as decisões tomadas, na primeira reunião seguinte;
- g) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e pela direcção.

6. O presidente da direcção é substituído, nas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente e, subsidiariamente, pelo secretário.

7. Conjuntamente com os efectivos serão eleitos dois vogais suplentes, que substituirão o tesoureiro, o secretário ou o vogal efectivo, em caso de ausência ou impedimento prolongados, de exoneração ou de perda de mandato.

8. A direcção vincula a ACAISA validamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente ou quem o estiver a substituir e de outro membro. Para os assuntos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da direcção ou de um trabalhador dela a quem, para o efeito, a direcção haja conferido poderes bastantes.

9. Às reuniões da direcção podem assinar os membros do conselho fiscal, sem direito à palavra e ao voto. Para o efeito cópia das respectivas convocatórias será enviada ao presidente do conselho fiscal.

#### Artigo 15º

##### (Conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia-geral de entre os associados.

2. Ao conselho fiscal incumbe:

- a) Examinar a escrita e a documentação da ACAISA, sempre que o entender conveniente e, em todo o caso, uma vez por semestre, pelo menos;
- b) Dar parecer sobre os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas, bem como sobre as propostas de jóias e quotas, de preços dos serviços prestados pela ACAISA e ainda sobre as propostas de alienação de móveis de valor superior a 250 000\$, de contracção de quaisquer empréstimos e de regulamentos internos da ACAISA;
- c) Fiscalizar a actividade da ACAISA e emitir parecer sobre a legalidade, oportunidade ou conveniência dos actos dos seus órgãos, por iniciativa própria ou a pedido da mesa da assembleia-geral da direcção ou de, pelo menos vinte associados;

d) Pedir a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia-geral, nos termos dos presentes estatutos;

c) O mais que lhe for cometido por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

3. O conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente, reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o entenda ou pedido da direcção e não pode deliberar validamente sem a presença da maioria dos membros que a compõem.

4. O conselho fiscal delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desembargo.

5. Compete ao presidente do conselho fiscal

a) Convocar as reuniões do conselho fiscal, definir as respectivas ordens de trabalho, sem prejuízo de deliberação diversa do colégio, e a elas presidir;

b) Assinar a correspondência do conselho fiscal com os restantes órgãos sociais e com entidades oficiais salvo nos casos de urgência, ausência ou impedimento;

c) Assinar, com o secretário, as actas das reuniões do conselho fiscal;

d) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e pelo conselho fiscal.

6. O presidente do conselho fiscal é substituído, nas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente e, subsidiariamente, pelo secretário.

7. Conjuntamente com os efectivos serão eleitos dois vogais suplentes, que substituirão o vice-presidente e o secretário, em caso de ausência ou impedimento, de exoneração ou perda de mandato.

#### Artigo 16º

##### (Mandato dos titulares dos órgãos sociais)

O mandato dos titulares da mesa da assembleia-geral e dos corpos sociais da ACAISA é de dois anos, renováveis e pode ser livremente revogado pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados efectivos.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições diversas e finais

#### Artigo 17º

##### (Gestão financeira)

A gestão financeira da ACAISA será regida por um regulamento financeiro, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, as normas contabilísticas e de gestão das empresas privadas.

#### Artigo 18º

##### (Extinção)

1. A ACAISA extingue-se nos casos e termos e com os efeitos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

2. Em caso de extinção os associados deliberarão sobre o destino do património da ACAISA, aplicando-se, supletivamente, o disposto no artigo 166º do Código Civil.

#### Artigo 19º

##### (Obrigações e responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais)

1. Às obrigações e responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais da ACAISA aplica-se as regras legais reguladoras do contrato de mandato com as necessárias adaptações.

2. Aos titulares dos órgãos sociais da ACAISA é aplicável o disposto no artigo 164º nº 2 do Código Civil.

3. À ACAISA é aplicável o disposto no artigo 165º do Código Civil.

#### Artigo 20º

##### (Jóias e quotas)

As jóias e quotas serão fixados por uma reunião de assembleia-geral da associação.

#### Artigo 21º

##### (Normas subsidiárias)

Aos casos não regulados expressamente nos presentes estatutos são aplicáveis as normas legais vigentes sobre associações e sobre associações empresariais, designadamente o Código Civil e a Lei nº 75/III/90, de 29 de Junho.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, 16 de Agosto de 1997. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

#### CT

##### Companhia dos Tabacos de Cabo Verde, SARL

##### AVISO

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação tomada na assembleia geral realizada no passado dia 18 de Agosto de 1997, realizada na cidade do Mindelo, foi dissolvida a Companhia dos Tabacos de Cabo Verde, SARL

Mindelo, 6 de Janeiro de 1998. — Pela Comissão Liquidatária, *Cesário Lopes*.